



PROCESSO N.º 694/12

PROTOCOLO N.º 11.416.230-2

PARECER CEE/CEB N.º 433/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SUED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Nova adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano – indicação de espaços escolares para execução do referido Programa - edição 2012.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 599/2012-SUED/SEED, de 12/04/12, às fls. 02, encaminha o protocolado em referência e informa a nova adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano / Edição 2012, com a finalidade de garantir aos jovens, com idade entre 18 e 29 anos, conclusão do Ensino Fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã.

O protocolado está instruído:

- às fls. 03 a 05, PROJOVEM URBANO – HISTÓRICO;
- às fls. 06 a 07, Anexo 1 – Calendário;
- às fls. 08 a 10, Anexo 2 – Resolução CNE/CEB n.º 02/98;
- às fls. 11 a 14, Anexo 3 – Parecer CNE/CBE n.º 02/2005;
- às fls. 15 a 21, Anexo 4 – Lei Federal n.º 11.129, de 30/06/2005;
- às fls. 22 a 31, Anexo 5 – Decreto Federal n.º 5.557, de 05/10/2005;
- às fls. 32 a 38, Anexo 6 – Resolução Municipal de Quissamã;
- às fls. 39 a 59, Anexo 7 – Resolução Federal CD/FNDE n.º 22, de 26/05/2008;
- às fls. 60 a 67, Anexo 8 – Lei Federal n.º 11.692, de 10/06/2008;
- às fls. 68 a 77, Anexo 9 – Parecer CNE/CEB n.º 18/2008, de 06/09/2008;
- às fls. 78 a 101, Anexo 10 – Decreto Federal n.º 6.629, de 04/11/2008;
- às fls. 102 a 126, Anexo 11 – Resolução Federal CD/FNDE n.º 60, de 09/11/2011;
- às fls. 127 a 130, Anexo 12 - Decreto Federal n.º 7.649, de 21/12/2011,
- às fls. 131 a 136, Anexo 13 – Nota Técnica n.º 023/2012/MEC/SECADI/GAB,05/03/12;
- às fls. 137 a 138, Anexo 14 – Relação das escolas certificadoras;
- às fls. 139 – Folha de despacho do protocolado, da SUED/SEED para CEE/PR;
- às fls. 149 a 141 – Comunicado a este CEE/PR, via correio eletrônico, da alteração pelo MEC/SECADI/DPEJUV, conforme Nota Técnica n.º 43/2012, do início das aulas



PROCESSO N.º 694/12

do ProJovem Urbano, para 18/06/2012 e relação atualizada dos municípios e escolas PJU 2012.

O histórico do ProJovem Urbano, resgatado pelo Departamento da Diversidade/Coordenação do ProJovem Urbano-SEED, consta às fls. 03 a 05 e expõe:

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano é destinado a jovens de 18 a 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, tendo como objetivo a elevação da escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações que desenvolvam o exercício da cidadania, na forma de curso e recebem uma bolsa auxílio de 100 reais mensais.

O pagamento desse auxílio condiciona-se à frequência e à entrega de trabalhos escolares. Assim, o estudante deve comparecer, todo mês, a pelo menos 75% das atividades presenciais, em cada unidade formativa, incluindo a ação comunitária programada e entregar pelo menos 75% dos trabalhos escolares previstos para cada mês.

A partir do ano de 2012, o ProJovem Urbano passa a ser coordenado pelo Ministério da Educação, no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, visto como um processo contínuo de educação, oportunidade para que os jovens excluídos do processo educacional, do mundo do trabalho e da sociedade concluam o ensino fundamental e ingressem no ensino médio.

O ProJovem Urbano compreende 2000 horas de atividades pedagógicas, sendo 1440 horas de atividades presenciais e 560 horas de atividades não presenciais cumpridas ao longo de 18 meses ininterruptos. O calendário da entrada dos jovens matriculados de 2012 tem o início das aulas em 07/05/2012 e término em 06/11/2013, organizado em 18 meses, com 360 dias letivos, de 4 (quatro) horas de atividades cada um, cinco vezes por semana, ou seja, 72 semanas de 20 horas cada; ainda prevê uma margem de 19 dias para ajustes, conforme as especificidades e realidade local, sem prejudicar a carga horária de atividades presenciais (ANEXO 1).

O Programa está organizado em 6 unidades formativas – UF 1 Juventude e Cultura, UF 2 Juventude e Cidade, UF 3 Juventude e Trabalho, UF 4 Juventude e Comunicação, UF 5 Juventude e Tecnologia e UF 6 Juventude e Cidadania, com material didático próprio e específico, reorganizado e revisado, conforme as alterações ocorridas pela vinculação do Programa ao Ministério da Educação, a ser distribuído aos jovens matriculados.

Para a efetivação das matrículas, cada localidade deve estar preparada e organizada para matricular os jovens, mobilizando e informando sobre a oferta do Programa.

Com o intuito de garantir a implementação e desenvolvimento do Programa ProJovem, destacam-se os aspectos e fundamentação legal:

- Resolução CNE/CEB n.º 02/98: institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (ANEXO 2).

- Parecer CNE/CEB n.º 02/2005, de 16/03/2005: o CNE aprova o ProJovem original nos termos do artigo 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (ANEXO 3).

- Lei 11.129, de 30/06/2005: institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, já com dispositivos revogados (ANEXO 4).

- Decreto n.º 5.557, de 05/10/2005: regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem (ANEXO 5).

- Resolução n.º 3/2006, de 15/08/2006: aprova o ProJovem como um curso experimental, de acordo com o artigo 81 da LDB (ANEXO 6).

- Resolução CD/FNDE n.º 22, de 26/05/2008: estabelece os critérios e normas de transferência automática de recursos financeiros para o Distrito Federal, estados e municípios (ANEXO 7).



PROCESSO N.º 694/12

Lei n.º 11.692, de 10/06/2006: dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o ProJovem integrado com quatro modalidades – ProJovem Adolescente, ProJovem Trabalhador, ProJovem Urbano e ProJovem Campo (ANEXO 8).

- Parecer CNE/CEB n.º 18/2008, de 06/09/2008: aprecia o Projeto Pedagógico Integrado e autoriza o funcionamento do ProJovem Urbano (ANEXO 9).

- Decreto n.º 6.629, de 04/11/2008: regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem (ANEXO 10).

- Resolução CD/FNDE n.º 60, de 09/11/2011: estabelece os critérios e normas de transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos estados e municípios com 100.000 ou mais habitantes para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, para entrada de estudantes a partir de 2012 (ANEXO 11).

- Decreto n.º 7.649, de 21/12/2011: determina que o Programa passe a ser executado pelo Ministério da Educação, no âmbito da modalidade de EJA (ANEXO 12).

Considerando os aspectos legais, cabe aos municípios com população maior de 100 mil habitantes, aderirem ao Programa de acordo com a demanda local e ao estado a gestão do Programa nos municípios com menos de 100 mil habitantes, conforme a manifestação do interesse em participar do Programa.

O Paraná aderiu ao Programa, considerando a necessidade de promoções de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, de modo a reduzir a exposição desses jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais. A Secretaria de Estado da Educação, considera que o ProJovem Urbano contribui na implementação de ações voltadas ao enfrentamento à violência na juventude, segmento que apresenta os maiores índices de violência.

Para a escolha dos municípios que atenderão o ProJovem Urbano no Paraná, o ente executor considerou o IDH, IDEB, população, estrutura física dos municípios e ainda não ter ofertado tal Programa anteriormente. Os Colégios Estaduais foram indicados, pelos Núcleos Regionais de Educação conforme a necessidade de garantir o fácil acesso e as condições de permanência dos estudantes.

As matrículas dos jovens, assim como o lançamento e acompanhamento da frequência, entrega de trabalhos, notas das avaliações formativas e notas de cadernos de registros de acompanhamento dos alunos, nível de proficiência, serão realizadas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação. Essas matrículas serão contabilizadas no Censo Escolar INEP/MEC e a certificação será realizada por meio desse mesmo Sistema, através das escolas que foram selecionadas para atender os jovens matriculados. Todos os lançamentos serão de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino, os quais já possuem senha de acesso ao SIMEC/PROJOVEM URBANO, conforme nota técnica n.º 023/2012/MEC/SECADI/GAB (ANEXO 13).

Diante disso, apresentamos a relação dos núcleos, municípios e colégios, que atenderão o Programa ProJovem Urbano no Estado do Paraná, na edição 2012 (ANEXO 14) e salientamos que, conforme citado anteriormente, nessa edição o ProJovem deixa de estar vinculado à Secretaria Nacional da Juventude e passa ser coordenado nacionalmente pelo Ministério da Educação. Na edição anterior, conforme Parecer CEE/CEB n.º 413/09, havia necessidade de solicitar junto ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento das escolas certificadoras, visto que o ProJovem Urbano não estava vinculado à Secretaria de Educação.

Departamento da Diversidade-Coordenação do ProJovem Urbano

A Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Estadual do ProJovem, em 30/05/12, informa que conforme Nota Técnica n.º 43/2012,



PROCESSO N.º 694/12

do MEC/SECADI/DPEJUV, foi alterado o início do Programa ProJovem Urbano para dia 18/06/12, e encaminha lista atualizada dos municípios e escolas que ofertarão o Programa, às fls. 140 e 141.

MUNICÍPIOS E ESCOLAS - PJU 2012			
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ESCOLAS PROJÓVEM URBANO	QTDE DE VAGAS OFERTADAS
LONDRIANA	CAMBE	C.E. MANUEL BANDEIRA	200
TOLEDO	GUAIARA	C.E. PRESIDENTE ROOSEVELT	200
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	C.E. TRÊS FRONTEIRAS	120
		E.E. SANTA RITA	80
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	C.E. PRESIDENTE VARGAS	120
		E.E. MARCELINO NOGUEIRA	80
MARINGÁ	MARINGÁ	C.E. GASTÃO VIDIGAL	120
	RAICANDU	C.E. NEIDE BERTASSO	80
RATO BRANCO	PALMAS	C.E. ALTO DA GLÓRIA	120
		C.E. MONSENHOR EDUARDO	80
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	C.E. BEATRIZ BEVATTI	200
IRATI	PRUDENTÓPOLIS	C.E. BARÃO DE CAPANEMA	200
CASCAVEL	CASCAVEL	C.E. WILSON JOFFRE	120
		C.E. JOSÉ A. B. ORSO	80

2. Mérito

A Secretaria de Estado da Educação-Departamento da Diversidade-Coordenação do ProJovem Urbano informa a este Conselho Estadual de Educação a adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, edição 2012.

O objetivo do Programa é garantir aos jovens entre 18 a 29 anos, conclusão do Ensino Fundamental, qualificação profissional inicial e o desenvolvimento de ações do exercício da cidadania.

Na edição anterior desse Programa, pelo Parecer n.º 413/09-CEE/CEB/PR, o Conselho credenciou as escolas certificadoras do ProJovem Urbano, uma vez que o Programa estava ligado à Secretaria Nacional da Juventude. No entanto, a partir do ano de 2012, o ProJovem Urbano passa a ser coordenado nacionalmente pelo Ministério da Educação, no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N.º 694/12

A Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade, informa que para a escolha dos municípios que atenderão o ProJovem Urbano no Paraná, foi considerado o IDH, IDEB, população, estrutura física dos municípios e ainda, o Programa não ter sido ofertado anteriormente no local.

Também, informa, que na escolha dos Colégio Estaduais que foram indicados, tiveram como preocupação em garantir o fácil acesso e as condições de permanência dos estudantes, às fls. 141.

Ainda, as matrículas desses jovens, assim como o lançamento e acompanhamento da frequência, entrega de trabalhos, notas das avaliações formativas e notas de cadernos de registro de acompanhamento dos alunos, nível de proficiência, serão realizadas através do SIMEC-Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação.

Essas matrículas serão contabilizadas no Censo Escolar INEP/MEC e a certificação será realizada por meio desse mesmo Sistema, através das escolas que foram selecionadas para atender aos jovens matriculados. Todos os lançamentos serão de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino, os quais já possuem senha de acesso ao SIMEC-PROJOVEM URBANO, conforme nota técnica n.º 023/2012/MEC/SECADI/GAB.

Considerando:

- a legislação normativa do Programa ProJovem urbano elencada no histórico e anexado cópias aos autos;

- o Decreto Federal n.º 7.649, de 21/12/2011 que alterou o Decreto n.º 6.629, de 04/11/08, passando o Programa ProJovem a ser coordenado/monitorado por sistema próprio do Ministério da Educação;

- a Nota Técnica n.º 023/2012-MEC/SECADI/GAB de 05/03/2012, que dá as orientações para a matrícula do ProJovem Urbano em 2012;

- o comunicado a este CEE/PR, via correio eletrônico, da alteração pelo MEC/SECADI/DPEJUV, conforme Nota Técnica n.º 43/2012, do início das aulas do ProJovem Urbano, para 18/06/2012 e relação atualizada dos municípios e escolas - PJU 2012.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto somos favoráveis à implantação do Programa ProJovem Urbano – edição 2012 nos Colégios Estaduais, nos municípios relacionados neste Parecer, coordenado nacionalmente pelo Ministério da Educação e vinculado à Secretaria de Estado da Educação-Departamento da Diversidade.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 694/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE